

## LEI MUNICIPAL Nº 638 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

### **Cria o fundo municipal do Meio Ambiente – FAMMA, e dá outras providências.**

ERIVELTO SINVAL VELHO, Prefeito Municipal  
no uso legal de suas atribuições;  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores,  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FAMMA, destinado a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente

**Art.2º** - São fontes de recursos do FAMMA:

**I** - dotações orçamentárias do Município.

**II** - o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;

**III** - dotações orçamentárias, contribuições, auxílios e subvenções da União, Estados e Municípios, bem como de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas;

**IV** - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo 1º. Da Constituição Federal;

**V** - os resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

**VI** - rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

**VII** - os provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;

**VIII** - o produto de arrecadação das taxas de licenciamento, bem como multas por infrações aos dispostos legais pertinentes;

**IV** - outras receitas eventuais.

**Parágrafo Único:** os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada “MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE”.

**Art. 3º** - Os recursos do FAMMA destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

**§1º** - Os recursos do FAMMA poderão ser repassados a Organizações Não-Governamentais- ONGs que atuam em favor do meio ambiente, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente, aprovados pelo COMDEMA, e mediante convênios aprovados pelo Legislativo Municipal.

**§2º** - O Poder Executivo enviará à Câmara, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do FAMMA, detalhando a origem dos recursos segundo as especificações do artigo 2º.

**Art.4º** - O FAMMA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do COMDEMA.

**Parágrafo Único** - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente caberá definir as prioridades e ao COMDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FAMMA.

**Art.5º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES EM 29 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Erivelto Sinval Velho  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Fabio Gelson Williges  
Séc. Mun. da Agricultura Pecuária  
Desenv. Rural e Meio Ambiente

São José dos Ausentes, 07 de dezembro de 2005

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 637/05**

A criação de Fundo Municipal de Meio Ambiente se faz necessária para que possamos receber recursos futuros, advindos de multas, licenciamentos ambientais de infrações e crimes ambientais cometidos nesse Município.

Contudo esclarecemos que, a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente não será um ônus para o Produtor, pois, atualmente os valores pagos referentes a multas por infrações ambientais cometidas neste Município, vão para o Fundo Estadual de Meio Ambiente.

**Erivelto Sinval Velho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**